ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS

DECRETO Nº 372 de 30 de novembro de 1999.

Institui as ações e os serviços de Vigilância Sanitária no município e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Poço das Antas, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, visando a implantação da competência prevista no Art. 18 - IV da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Vigilância Sanitária do Município, que será implantada na forma de setor junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária o conceito adotado no Art. 6º, § 1º da Lei nº 8.080/90.

Art. 2º - À Vigilância Sanitária compete:

a) participar, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, bem como outras unidades da Federação, na formulação da Política de Vigilância Sanitária;

b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais, depósito e transporte de alimentos; vigilância e controle das doenças veiculadas por alimentos; vigilância de serviços de abastecimento de água para consumo humano, públicos e privados, fontes alternativas, reservatórios de água potável; vigilância da qualidade da água para consumo humano através da análise de monitoramento (flúor, cloro e potabilidade); vigilância de estabelecimentos comerciais e distribuidoras de cosméticos e saneantes, vigilância de serviços de saúde de baixa complexidade; vigilância de estabelecimentos comerciais e distribuidoras de medicamentos e correlatos; conforme atribuições definidas pela Secretaria Estadual da Saúde pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

c) coibir o descumprimento da legislação sanitária;

d) instaurar o processo administrativo sanitário;

e) fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS

f) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária municipal adotará o Decreto 23.430/74 e a Lei nº 6.437/77 para instauração dos processos administrativos da sua competência, além de outras legislações específicas necessárias ao cumprimento das suas atividades.

Art. 3º O município aplicará a legislação sanitária federal e estadual, legislando complementarmente no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Antas, 30 de novembro de 1999.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal
Poço das Antas